



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI Nº. 2.014/18, DE 17 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 16 de maio de 2.018, aprovou por 10 (dez) votos favoráveis, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado, da categoria de bem e uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bem de uso especial, destinado à área de lazer, o lote de terras localizado na Rua José Ambrósio Rodrigues, no perímetro urbano do Distrito de Ana Dias, Município de Itariri, que assim se descreve: mede 28,24 metros de frente para a Rua Rio Branco, do lado direito de quem da Rua olha para a Rua a ser desafetada mede 336,42 metros, confrontando ai com os lotes 4 e 5 e com a Escola Estadual Eng. Clay Presgrave do Amaral e os lotes 11; 12; 13; 14; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 21; 22 da quadra 13 com a Rua Katutoshi Ono e lotes 1,2,3,4,5,6,7,8 da quadra 19, do lado esquerdo mede 316,47 metros,confrontando com os lotes 1,2,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28 da quadra 12 com a Rua Katutoshi Ono e os lotes 9,10,11,12,13,14,15,16 da quadra 18 e nos fundos mede 20,00 metros, confrontando com a Rua Projetada, encerrando uma área de 1.434,17metros quadrados.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI
EM, 17 DE MAIO DE 2018.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL